Resposta ao Recurso de Chayane Izidoro de Souza - Instituto Casa Viva Meraki

Após a análise detalhada do recurso apresentado pelo proponente, Chayane Izidoro de Souza, e considerando os argumentos expostos, passamos a apresentar nossa decisão quanto à reconsideração das pontuações atribuídas aos critérios mencionados.

1. Critério Obrigatório E - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto:

Nota inicial: 9

Argumento apresentado pelo proponente: A justificativa apresentada pela proponente reflete uma compreensão da crítica feita sobre a necessidade de detalhamento adicional no plano de divulgação. Argumenta que a responsabilidade sobre esse aprofundamento recai sobre a equipe técnica contratada para tal fim, além de ter se esforçado para detalhar as ações gerais de comunicação.

Análise: A crítica do parecerista foi pertinente ao sugerir maior detalhamento nas estratégias de comunicação direcionadas a diversos públicos. Embora a contratação da equipe técnica de comunicação seja necessária, o edital exige que o plano de divulgação seja suficientemente claro e detalhado, permitindo a avaliação da viabilidade da proposta. O fato de a proposta mencionar que o planejamento detalhado será feito em momento posterior não satisfaz totalmente a exigência de planejamento inicial, o qual deve ser apresentado de forma mais detalhada, em consonância com as orientações do edital.

A nossa decisão, e por mantermos a nota 9 atribuída, uma vez que a justificativa apresentada não atendeu integralmente à necessidade de detalhamento exigido.

2. Critério Obrigatório F - Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas:

Nota inicial: 9

Argumento apresentado pelo proponente: O proponente argumenta que a ficha técnica apresentou currículos dos membros da equipe, mas que os profissionais pontuais, como artistas e intérpretes de libras, não foram incluídos, pois seriam contratados posteriormente. Destaca ainda a competência técnica da equipe e afirma que o formato de apresentação da ficha técnica é adequado, já tendo sido aceito em outros editais.

Análise: O critério de "compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas" exige que todos os membros da equipe responsável pela execução do projeto sejam identificados na ficha técnica, independentemente de serem prestadores de serviços pontuais ou membros permanentes da equipe. A inclusão dos currículos apenas de membros fixos da equipe e a não apresentação de profissionais contratados pontualmente não atende ao princípio de transparência e detalhamento exigido pelo edital.

A nota atribuída, 9, foi correta e condizente com a análise de que a ficha técnica não estava totalmente compatível com as exigências do edital. A justificativa do proponente não altera a necessidade de inclusão de todos os profissionais que compõem a execução do projeto, conforme indicado nas diretrizes do edital. Portanto, a nota de 9 será mantida.

3. Critério Obrigatório G - Trajetória Artística e Cultural do Proponente:

Nota inicial: 8

Argumento apresentado pelo proponente: O proponente apresenta uma defesa detalhada de sua trajetória, destacando sua experiência na realização de festivais e saraus culturais, com grande impacto na comunidade e a participação em editais e eventos com forte apoio institucional. Além disso, fornece links e porfolios complementares para comprovar a experiência da instituição.

Análise: A trajetória apresentada pelo proponente é relevante, especialmente considerando o impacto de seus eventos na comunidade. No entanto, a análise inicial destacou a necessidade de um foco mais direto na experiência específica com o tipo de evento solicitado no edital. Embora o proponente tenha apresentado uma sólida experiência em festivais e saraus, a documentação de sua experiência com festivais culturais especificamente no formato proposto poderia ser mais detalhada, incluindo um maior número de referências e evidências de atuação na execução de eventos de grande porte e na gestão de recursos públicos.

Considerando a experiência relevante e os documentos complementares apresentados, decidimos reavaliar a nota atribuída. A pontuação será mantida, já que a trajetória e o histórico da instituição demonstram uma capacidade relevante de execução do projeto, ainda que o foco mais direto no tipo de evento solicitado fosse desejável

4. Ponto Extra N - Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH:

Nota inicial: 0

Argumento apresentado pelo proponente: O proponente argumenta que a cidade de Caraíga é uma região com altos índices de vulnerabilidade social, caracterizada pela presença de aglomerados subnormais e bairros periféricos. Alega que, mesmo não existindo dados oficiais sobre o IDH específico de bairros, a atuação da instituição está em bairros periféricos e de alta vulnerabilidade social, o que justificaria a pontuação extra.

O critério de pontuação extra N depende da comprovação de que a sede do proponente está localizada em região com baixo IDH, conforme critérios específicos do edital. O proponente menciona a localização de sua sede em bairro periférico, mas não apresenta dados oficiais que comprovem a situação do IDH de sua localidade. A ausência de informações oficiais sobre o IDH dos bairros mencionados impede a aplicação de uma pontuação extra, já que o critério exige parâmetros técnicos claros para sua concessão.

A nota atribuída, 0, será mantida, pois o critério exige dados objetivos sobre o IDH ou outro parâmetro oficial que comprove a localização em uma região de menor desenvolvimento, o que não foi atendido pelo proponente.

Após a análise dos argumentos apresentados, decidimos indeferir o recurso, com a manutenção das notas atribuídas em todos os critérios, conforme exposto acima.

Belo Horizonte- MG, 05 de abril de 2025

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CANDIDO FERREIRA
Data: 07/04/2025 14:52:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

DOUGLAS CÂNDIDO FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 116.724.226-20

RG: 16.796.069